



DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0628/2023

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

Processo nº: **0816151-63.2024.8.19.0001**,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, 13 anos de idade, submetida a cirurgia para *debulking* de gliangiogliomas em setembro de 2016. Permaneceu sendo acompanhada pelo serviço ambulatorial. Em 23 de novembro de 2022, foi solicitado **Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior por Neoplasia de Comportamento incerto ou desconhecido de glândula supra-renal - CID10: D44.1** (Num. 101751800 - Pág. 1).

Informa-se que o **exame pleiteado está indicado** para melhor acompanhamento do quadro clínico apresentado pela Autora - Neoplasia de Comportamento incerto ou desconhecido de glândula supra-renal (Num. 101751800 - Pág. 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: Ressonância magnética de bacia / pelve /abdômen inferior, além de Suprarrenalectomia Bilateral, Suprarrenalectomia Unilateral, Suprarrenalectomia em Oncologia sob os seguintes códigos de procedimentos: 02.07.03.002-2, 04.02.02.001-4 -, 04.02.02.002-2, 04.16.01.020-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO), foi localizado para a Autora:

- Solicitação 476671403 para **Ressonância Magnética de Bacia / Pelve**, inserida em 31/05/2023, pelo SMS CF Helena Besserman Vianna AP 40, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, Situação: **Devolvido**, em 21/12/2023, com a justificativa: “*Ao médico que coordena o cuidado, devido o tempo decorrido, superior a 180 dias, há necessidade de reavaliação da solicitação...*”

Assim, informa-se que, embora a via administrativa esteja sendo utilizada para o caso em tela, até o momento não houve o atendimento da demanda.

Desta forma, sugere-se que a representante da Autora se dirija ao **CF Helena Besserman Vianna AP 40**, unidade básica de saúde onde a Autora se encontra em acompanhamento para que a referida unidade **atualize a solicitação** realizada no SISREG para a **Ressonância**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 27 fev. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Magnética de Bacia / Pelve, promovendo a regularização das solicitações e retorno à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento da Autora poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.

Encaminha-se ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02